

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1999**

*de 24 de setembro de 2024*

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.999, DE 24/09/2024 " Dispõe sobre a instalação em praças, escolas e parques públicos de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com mobilidade reduzida e com deficiência, no âmbito do Município de Coxim-MS, e dá outras providências. "**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

### **Art. 1º.**

*Esta norma dispõe sobre a instalação em praças, escolas e parques públicos de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com mobilidade reduzida e com deficiência, no âmbito do Município de Coxim-MS.*

### **Art. 2º.**

*Os parques infantis e "playgrounds" a serem instalados em espaços públicos, como praças, escolas, jardins, parques, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, deverão conter brinquedos adaptados (ao menos um módulo para cada parque) para crianças com mobilidade reduzida ou com deficiência, trazendo a inclusão social entre eles.*

### **Art. 3º.**

*Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças com mobilidade reduzida ou com deficiência.*

**Art. 4º.**

*Os equipamentos serão instalados gradativamente nos espaços públicos, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do município.*

**Parágrafo único. .**

*Os aparelhos e os equipamentos mencionados na presente Lei deverão ser sinalizados com placas indicativas e contar com acesso adequado para crianças com mobilidade reduzida ou com deficiência.*

**Art. 5º.**

*As praças, parques e locais afins de que trata esta Lei deverão conter rampas para o acesso das pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência.*

**Art. 6º.**

*O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.*

**Art. 7º.**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 24/09/2024*

*sanciono a seguinte Lei: Verª. Adriana Nabhan*

---

*Lei Ordinária Nº 1999/2024 - 24 de setembro de 2024*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*